

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 12/2026

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Alessandro Silva de Oliveira			CPF/CNPJ: 495.437.766-87		
Endereço: Rua Américo Bruno nº 228			Bairro: Cidade Nobre		
Município: Piumhi	UF: MG		CEP: 37.925-000		
Telefone: -----	E-mail:-----				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Capivara			Área Total (ha): 199,4448 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 801, 939, 6636 e 7884			Município/UF: Vargem Bonita/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170602-0A63FE0A1A0F4799B2CE91AA85FB94FO					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	19,2814	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	1,6211/234	ha/unidades			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	ha	23k		

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0000	ha	23k		
--	--------	----	-----	--	--

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-----	-----

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

### 1. HISTÓRICO

Processo Administrativo \_ SEI nº 2100.01.0041311/2025-06\_ Núcleo de Apoio ao Regional de Arcos\_ Requerente: Alessandro Silva de Oliveira \_ Fazenda Capivara \_ Mat. 801, 939, 6636 e 7884\_ Vargem Bonita/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 28/10/2025;
- Data da vistoria: 03/02/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 02/03/2026;

### 2. OBJETIVO

É objeto deste processo a análise para a Supressão de cobertura Vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 19,2814ha e o corte de árvores nativas isoladas em 1,6211ha, montante de 234 árvores, na Fazenda Capivara, localizada no município de Vargem Bonita, Mat. 801, 939, 6636 e 7884, visando a atividade de agricultura conforme requerimento apresentado em processo.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Capivara está localizado no município de Vargem Bonita e é composto pelas matrículas nº 801, 939, 6636 e 7884, registradas no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas, com áreas enunciativas de 29,0400ha, 114,3100 ha, 25,4100ha e 42,9200ha, totalizando-se 211,6800ha, e 199,4448 ha no levantamento topográfico, apresentando 5,7 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, em área prioritária para a conservação e dentro da zona de amortecimento do parque nacional da serra da canastra, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 37,05% de cobertura vegetal nativa no Município de Vargem Bonita.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170602-0A63FE0A1A0F4799B2CE91AA85FB94FO;

Área total: 199,4448ha;

- Área de reserva legal: 40,3734 ha;

Ela está menor do que os 20% da área somada em matrícula, que é a área maior, devendo que a reserva legal ser delimitada conforme a área real e maior.

- Área de preservação permanente: 19,9044ha;

Existem no imóvel 06 nascentes e seus respectivos cursos de água, além de um curso de água principal, o qual as nascentes são tributárias.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

Embora no imóvel existe a presença de aproximadamente 94,7000ha usada para plantio de culturas anuais, antropizada antes de 2008 que deveriam ser delimitadas como de uso antrópico consolidado.

- Área de remanescente de vegetação nativa: 40,3734ha;

**Obs.** Embora exista no imóvel um quantitativo maior de remanescente de vegetação nativa.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Consta em duas das matrículas que compõe o imóvel reservas legais averbadas.

A matrícula de nº 801 consta a compensação de reserva legal de um outro imóvel localizado no município de Formiga com área compensada nesta matrícula de 0,8400ha.

A matrícula de nº 939 consta a averbação no ato de nº 04, no ano de 1.999 um montante averbado de 17,4100ha.

**Obs.** Não foram apresentados no processo a cópia do termo de compromisso de averbação de reserva legal e o mapa da averbação, da reserva de 17,4100 ha. Importante mencionar que a área averbada em matrícula compõe apenas 15% de RI e não os 20% de área em relação a área da matrícula de nº 939, e pela diferença necessitando de correção de averbação.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

- Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal foi delimitada em 05 glebas com fitofisionomia de campo, campo cerrado e áreas de transição no CAR.

As 05 glebas possuem em hectares. 1 de 1,8000ha; 2 de 7,3700ha , 3 de 6,8400ha, 4 13,2000ha e 5 de 11,8000ha .

A gleba de 1,8000ha está locada em conjunto com os 0,8400ha de reserva legal compensados do outro imóvel.

As coordenadas de referências das respectivas glebas de reservas legais delimitadas no CAR estão descritas abaixo em UTM, Fuso 23k, Datum WGS 84.

Os 1,8000ha possuem como coordenadas de referência: x 354684.95 m E e y 7746242.38 m S;

Os 7,3700 ha possuem como coordenadas de referência: x 354554.09 m E e y 7746533.21 m S;

Os 6,8400 ha possuem como coordenadas de referência: x 355517.69 m E e y 7746397.87 m S;

Os 13,2000 ha possuem como coordenadas de referência: x 355384.34 m E e y 7747216.45 m S;

Os 11,8000 ha possuem como coordenadas de referência: x 354828.32 m E e y 7746879.75 m S;

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado não está de maneira adequada, havendo a necessidade da correta delimitação das classes de uso de solo ( vegetação nativa, cadastro de todas APPs e nascentes de água existentes, áreas consolidadas) além de se delimitar de forma incorreta o montante de reserva legal em 20%, levando-se em conta as áreas somadas das matrículas ( área maior), não podendo ser utilizado os 0,8400ha compensados de outro imóvel como parte da reserva legal do próprio imóvel. Ressalta-se ainda que devido a existência de 17,8400ha averbados de reserva legal em uma das matrículas do imóvel, a mesma teria que ser locada no CAR conforme o mapa de averbação.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Cópia das certidões de Registros de imóveis que compõe o imóvel. Doc. Sei nº 125907523, 125907527, 125907528 e 125907531;

- Projeto de intervenção ambiental com inventário florestal elaborado por Eng. Florestal, ART de nº MG20254360058; Doc. Sei de nº 125907538 e 125907536;

- Mapas e croquis das áreas pretendidas para a intervenção. Doc. Sei de nº 125907547 e 125907551;

### **Do projeto de intervenção ambiental com Inventário Florestal.**

O PIA foi apresentado com vista à subsidiar a obtenção da autorização do corte de árvores nativas isoladas e supressão de vegetação nativa para a ampliação da atividade de agricultura.

A atividade a ser implantada será a lavoura de café, que segundo o proprietário será executada de forma convencional.

O imóvel está localizado no município de Vargem Bonita, localizado no bioma Cerrado, na zona de amortecimento do parque nacional da serra da Canastra, apresentando vegetação com fitofisionomia de campo cerrado, apresentando solos da ordem dos latossolos. Estando localizado na bacia hidrográfica do alto rio São Francisco.

O relevo do local é caracterizado como Plano ou Suave-Ondulado e áreas Onduladas.

A área objeto de intervenção é de 19,2814ha de campo cerrado e 1,6211ha caracterizada de pastagem exótica com árvores isoladas.

As técnicas de exploração da intervenção caso aprovada são descritas no referido estudo.

Os estudos da flora apresentados para a supressão da área de 19,2814ha de campo cerrado e 1,6211ha de pastagem exótica consistiram no inventário florestal quali-quantitativo e censo 100% da área de pastagem exótica, respectivamente.

Ao todo o censo estimou um montante de 282 árvores nativas isoladas, sendo 48 protegidas por lei (pequis e ipês amarelos) e 234 árvores nativas sem proteção especial.

O inventário florestal quali-quantitativo foi realizado por meio de amostragem casual, com a locação de 24 parcelas de 452 m<sup>2</sup>, com intensidade amostral de 5,63%.

A equação volumétrica utilizada foi a de campo-cerrado do Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Flora Nativa.

Foram inventariadas 37 espécies, sendo uma protegida por lei, ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*).

As espécies com maior frequência de ocorrência dentro do fragmento pretendido para a supressão foram : *Tapirira guianensis*, *Dalbergia miscolobium*, *Heteropterys byrsonimifolia* e *Pleroma granulosum*.

A área em questão foi estratificada em dois estrados campo cerrado e cerrado, apresentando ao final uma média de 2,1874 m<sup>3</sup>/ha, volumetria estimada para toda a área de 42,1763m<sup>3</sup>, coeficiente de variação de 71,61%, e erro amostral de 24,66 %. Sendo justificado que o erro de 24,66% é devido as particularidades da fitofisionomia de campo cerrado.

O estudo também apresentou levantamentos florísticos de espécies arbustivas e herbáceas.

Cada parcela amostral do inventário teve em seu interior o levantamento de duas parcelas sub-amostrais de 1m<sup>2</sup> cada a estimativa de ocorrência das espécies arbustivas e herbáceas.

A espécie de gramínea (*Axonopus pressus*) foi a que mais teve ocorrência na área em questão, seguida da espécie arbustiva (*Miconia albicans*) e a (*Sabicea brasiliensis*).

Houve também o registro de espécies exóticas como a braquiária e a erva *Bidens pilosa*.

A distribuição das espécies amostradas por hábito foi a seguinte: ervas e gramíneas representaram 45,45% das espécies; arbustos e subarbustos 40,91%; árvores 15,91% do total; e lianas, 2,27%

Em ambos os levantamentos não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção.

O relatório de fauna apresentado foi feito de forma generalista.

Ao final o estudo cita os possíveis impactos ambientais que poderão ocorrer caso a supressão seja aprovada.

### **Das Taxas**

-Taxa de expediente nº 1401365165272 no valor de R\$ 696,91 referente ao pedido de corte de árvores isoladas em 1,6211 ha, recolhida a data de 08/10/2025. Doc. Sei nº 125907603.

-Taxa de expediente nº 1401365164853 no valor de R\$ 796,46 referente ao pedido de supressão de cobertura vegetal nativa em 19,2814ha, recolhida a data de 08/10/2025. Doc. Sei nº 125907603.

### **Das Taxas florestais**

-Taxa Florestal de nº 2901365165467 no valor de R\$ 434,85 referente a volumetria de 56,1571m<sup>3</sup> de lenha recolhida a data de 08/10/2025. Doc. Sei nº 125907603.

-Taxa Florestal de nº 2901365165611 no valor de R\$36,55 referente a volumetria de 0,7067m<sup>3</sup> de madeira recolhida a data de 08/10/2025. Doc. Sei nº 125907603.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: varia de média a alta;

- Prioridade para conservação da flora: varia de média a muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está em área prioritária para a conservação.

- Unidade de conservação: Está na zona de amortecimento do parque nacional da Serra da Canastra;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área de restrição de áreas indígenas ou quilombolas;

- Outras restrições: Sem outras restrições;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade que se pretende exercer no imóvel está correlacionada a ampliação da atividade de agricultura no imóvel, listada na DN 217 de 2017 com o código G-01-03-1, e pelos critérios informados se enquadra como não passível de atendimento.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada de forma presencial no dia 03/02/2026, contando com a presença da consultoria responsável pelo levantamento, e nesta foram conferidas as árvores isoladas inventariadas, incluso medidas de DAP, altura e espécie e a vegetação nativa, assim como a localização das parcelas inventariadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave, suave ondulado a ondulado.

- Solo: O IDE indica a presença de Latossolos vermelhos amarelos distróficos, além de haver nas partes mais inclinadas a presença de cambissolos háplicos associados.

- Hidrografia: Existem no imóvel 06 nascentes e seus respectivos cursos de água, além de um curso de água principal, o qual as nascentes são tributárias. Estando o mesmo inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação do imóvel é característica de cerrado, campo cerrado, áreas de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual e matas de galeria;

- Fauna: A fauna mencionada nos estudos secundários é: Gambá, Mico-estrela, Paca, Sabiá-laranjeira, Maritaca, Gavião-carrapateiro, Canário, Cascavel, Lagarto teiú.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste processo a análise para a Supressão de cobertura Vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 19,2814ha e o corte de árvores nativas isoladas em 1,6211ha, montante de 234 árvores, na Fazenda Capivara, localizada no município de Vargem Bonita, Mat. 801, 939, 6636 e 7884,

visando a atividade de agricultura conforme requerimento apresentado em processo.

Em vistoria presencial de campo constatou-se que a área objeto de corte de árvores isoladas é na verdade uma área de campo nativo misturada a pastagem exótica, portanto não se enquadrando como corte de árvores nativas isoladas. Além do fato que no censo arbóreo apresentado, o cálculo de volume não levou em conta a individualização dos fustes, sendo árvores com mais de um fuste, calculados como se fosse somente um fuste; e por último em se tratando de vegetação nativa é vedada a supressão das espécies protegidas por lei que se encontram no local, conforme a lei 20.308 de 2012.

Ao se realizar a conferência da documentação processual foi constatada a existência de duas reservas legais averbadas. Uma área compensada de 0,8400ha na matrícula de nº 801 e uma reserva legal averbada de 17,4100ha em matrícula 939.

A localização da reserva legal de 17,4100ha, mapa e termo de averbação não foram apresentados em processo.

A matrícula de nº 801 teve uma reserva legal compensada de outro imóvel pelo processo 2100.01.0011335/2022-96. E em comparação com o mapa apresentado no processo de 2022, com o mapa atual, pode-se identificar que parte da área pretendida para a supressão de vegetação nativa deste processo, compõe partes das reservas legais aprovadas no CAR do processo anterior, embora este não seja um fator de vedação para o pedido de supressão deste processo, mas sim a não observar da localização da reserva legal averbada em matrícula de 17,4100ha.

Importante frisar que a reserva legal de 17,4100ha, também necessita de correção em relação a área da matrícula de nº 939 para se atender aos 20% da matrícula, pois na configuração atual os 17,4100ha representam somente 15% de área averbada de reserva legal em relação a área da matrícula.

Outro ponto a se observar é que a reserva legal delimitada no CAR está inferior aos 20% considerando-se a área do imóvel com todas as áreas de matrículas somadas, e utilizando-se da área compensada de outro imóvel como parte de sua própria RL, o que é vedado por lei. Ademais, o CAR não se encontra delimitado de forma correta conforme descrito no tópico do CAR.

E por fim, menciona-se que a atividade a ser implantada é a cultura de café ( perene ou semi-perene ), por meio de processo convencional. E as áreas pretendidas para a supressão são áreas com declividades acima de 20%, conforme mapa de declividades dispostos no IDE Sisema, havendo no local solos mais propícios a erosão, conforme constatado em vistoria de campo. E embora a cultura de café seja uma cultura de ciclo longo, a preparação do solo para a implementação da cultura envolve dentre outros métodos a aração e calagem do solo, visto que, a área pretendida para a supressão aparentemente é um solo mais ácido, vide aparição de plantas indicativas de solos ácidos no inventário quali-qualitativo apresentado de plantas herbáceas. Tal combinação de fatores é contra indicada a alteração de uso de solo da área, pois favorece o aumento da intensidade dos processos erosivos com a substituição da vegetação nativa, devendo a área pretendida para a intervenção ser mantida como área de vegetação nativa, para a amenização dos processos erosivos no local.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Alessandro Silva de Oliveira**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,2814ha e corte de 234 (duzentos e trinta e quatro) árvores isoladas nativas vivas** em uma área de 1,6211ha, na

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a implantação da atividade de agricultura (lavoura de café).

3 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel rural denominado **Fazenda Capivara**, situado no município de Vargem Bonita, é composto pelas matrículas nº 801, 939, 6636 e 7884, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas, com áreas enunciativas de 29,0400 ha, 114,3100 ha, 25,4100 ha e 42,9200 ha, respectivamente, totalizando 211,6800 ha, sendo apurada área

de 199,4448 ha conforme levantamento topográfico (área declarada no CAR).

Verifica-se que duas das matrículas possuem averbação de Reserva Legal. Na matrícula nº 801 consta compensação de Reserva Legal proveniente de outro imóvel localizado no município de Formiga, correspondente a 0,8400 ha. Já na matrícula nº 939 há averbação registrada sob o ato nº 04, no ano de 1999, perfazendo 17,4100 ha. Ressalte-se que a área averbada na matrícula nº 939 corresponde a aproximadamente 15% de sua área total, percentual inferior ao mínimo legal de 20%, demandando, portanto, a devida regularização quanto à complementação e/ou retificação da averbação.

No que se refere ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, verifica-se inconsistência técnica, notadamente quanto à inadequada delimitação das classes de uso do solo (vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente, nascentes e áreas consolidadas), bem como quanto ao cômputo da Reserva Legal no percentual de 20% sobre a área global das matrículas somadas, incluindo indevidamente os 0,8400 ha compensados de imóvel diverso, os quais não podem ser considerados como Reserva Legal própria do imóvel em análise.

Por fim, considerando a existência de 17,4100 ha de Reserva Legal averbada na matrícula nº 939, impõe-se sua correta localização e vinculação no CAR, em conformidade com o respectivo mapa de averbação.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente. A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, em área prioritária para a conservação e dentro da zona de amortecimento do parque nacional da serra da canastra, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 37,05% de cobertura vegetal nativa no Município de Vargem Bonita.

Trata-se de processo administrativo que objetiva a análise de requerimento para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 19,2814 ha**, bem como para **corte de 234 árvores nativas isoladas em 1,6211 ha**. A área indicada compreende 19,2814 ha classificados como campo cerrado e 1,6211 ha descritos como pastagem exótica com árvores isoladas.

Contudo, em vistoria técnica in loco, constatou-se que a área destinada ao corte de árvores isoladas configura, na realidade, **campo nativo antropizado com presença de pastagem exótica**, não se enquadrando tecnicamente como hipótese de árvores nativas isoladas.

Verificou-se, ainda, inconsistência no censo arbóreo apresentado, uma vez que o cálculo volumétrico desconsiderou a individualização dos fustes em exemplares multifustais, computando-os como fuste único, o que compromete a fidedignidade dos dados técnicos. Ademais, há ocorrência de espécies protegidas por lei no local, cuja supressão é vedada, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012.

A atividade pretendida consiste na implantação de cultura de café (perene ou semiperene), por método convencional. Entretanto, as áreas indicadas para supressão apresentam declividade superior a 20%, conforme dados do IDE-Sisema, além de solos suscetíveis à erosão, circunstância confirmada em vistoria de campo. Registra-se que, embora se trate de cultura de ciclo longo, sua implantação demanda preparo intensivo do solo, incluindo aração e calagem, especialmente em solos ácidos — característica evidenciada pela presença de espécies indicadoras no inventário quali-quantitativo de herbáceas. Diante da conjugação de elevada declividade, suscetibilidade erosiva do solo e necessidade de revolvimento para

implantação da cultura, a alteração do uso do solo mostra-se tecnicamente desaconselhável, por potencializar processos erosivos decorrentes da supressão da vegetação nativa, devendo a área ser mantida com cobertura vegetal para fins de estabilidade ambiental.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento e sua regularização, uma vez que é pré-requisito para autorização de intervenção ambiental. Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

**VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da

Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento das intervenções solicitadas, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,2814ha e corte de 234 (duzentos e trinta e quatro) árvores isoladas nativas vivas.**

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

03 de março de 2026

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que a área objeto de corte de árvores nativas isoladas é uma área de vegetação nativa, embora com auto grau de perturbação;

Considerando que o CAR não se encontra demarcado de maneira correta;

Considerando a questão técnica da declividade, implantação da cultura, e da diminuição da intensidade dos processos erosivos;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de Supressão de cobertura Vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 19,2814ha e o corte de árvores nativas isoladas em 1,6211ha, montante de 234 árvores, na Fazenda Capivara, localizada no município de Vargem Bonita, Mat. 801, 939, 6636 e 7884, visando a atividade de agricultura conforme requerimento apresentado em processo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não há.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 03/03/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 03/03/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134233595** e o código CRC **FB5FDFE2**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0041311/2025-06

SEI nº 134233595